

O Convénio Luso-Espanhol de 1968, ao reservar para Portugal a utilização de todo o troço do Rio Guadiana entre os pontos de confluência entre a bacia de Caia e Cuncos, veio por sua vez criar as condições necessárias à constituição da grande origem de água que todas as soluções estudadas implicavam;

Tal solução veio a ser consolidar em 1970, data em que, inclusivamente, se considerou ser viável utilizar água do rio Guadiana na rega de áreas que, segundo o plano de rega inicial, dependiam de água de outras origens;

Na sequência da evolução consolidada do Plano de Rega do Alentejo, foi criada em 1995 a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), com a missão de implementar o EFMA;

O EFMA é um empreendimento considerado de interesse nacional, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, equiparado a projecto de potencial interesse nacional (PIN), para efeitos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio;

A EDIA pretende desenvolver a exploração do projecto do troço de ligação Loureiro-Alvito, uma das infra-estruturas hidráulicas que compõem o Subsistema de Rega de Alqueva — Bloco do Baixo Alentejo;

O referido projecto foi sujeito a avaliação de impacto ambiental (AIA) e de acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do troço de ligação Loureiro-Alvito, ficou demonstrado que a albufeira do Alvito, com 130 hm<sup>3</sup> de capacidade útil, pensada e construída de raiz como parte integrante do Plano de Rega do Alentejo, constitui uma peça importante do sistema global de rega, qualquer que seja a configuração final que venha a ser adoptada;

No referido EIA, fazia parte de todas as soluções consideradas a transferência de água entre as bacias do Guadiana e do Sado;

Desta AIA resultou uma declaração de impacto ambiental (DIA) favorável condicionada, entre outras, à adopção da Alternativa 2 para o sistema de restituição do caudal ecológico da barragem do Alvito, emitida a 18 de Fevereiro de 2005;

Esta DIA foi alterada a 28 de Janeiro de 2008, tendo a condicionante acima referida sido também alterada impondo a adopção da solução de restituição do caudal ecológico constante do documento apresentado pela EDIA em Fevereiro de 2007, relativo ao pedido de reapreciação de algumas medidas da DIA, bem como o cumprimento das medidas de minimização constantes desse mesmo documento e a aspectos adicionais incluídos no texto de alteração da própria DIA;

Considerando que a albufeira do Alvito constitui efectivamente o principal centro de distribuição de água para o subsistema de Alqueva, com recursos hídricos próprios (cerca de 34 hm<sup>3</sup>) que, no entanto, são claramente insuficientes para o efeito, sendo apenas da ordem de cerca de 10% das necessidades hidroagrícolas, carecendo pois de reforço complementar pela adução de água proveniente do Guadiana, reforço este que corresponderá à grande parte do volume de água necessário para satisfação do benefício em equação;

É, assim, possível concluir pela natureza imprescindível e incontornável da transferência de água da bacia do Guadiana para a bacia do Sado, sem a qual o EFMA ficaria totalmente comprometido e inviabilizado, facto inerente ao projecto global do subsistema Alqueva, no qual esteve desde o seu início, conforme referido, o conceito de transferência de água entre bacias hidrográficas e que mereceu, também este empreendimento, no âmbito da sua avaliação de impacto ambiental global, parecer favorável;

Para a ligação Loureiro-Alvito, encontrada a solução que, do ponto de vista da engenharia e da hidráulica, melhor servia o cumprimento do objectivo delineado, houve naturalmente que optimizá-la, na perspectiva da minimização e compensação dos impactes que, em todo o caso, ela comporta;

Nesse contexto, a EDIA deu cumprimento as todas as premissas legais nacionais e comunitárias, tendo sujeitado, conforme referido, o projecto a uma avaliação de impacto ambiental, e tem vindo a proceder à implementação das medidas de minimização e compensação a que ficou sujeita no âmbito deste procedimento;

Por outro lado, no âmbito do desenvolvimento e pormenorização dos estudos de engenharia e ambiente, houve oportunidade de introduzir melhorias na solução projectada para o troço de ligação Loureiro-Alvito, possibilitando a minimização dos impactes associados e salvaguardando os valores ambientais das duas bacias em presença;

Com efeito, a estratégia preconizada para minimizar os impactes ambientais negativos sobre os ecossistemas aquáticos e meios hídricos naturais, decorrentes da transferência de água da bacia hidrográfica do Guadiana para a bacia hidrográfica do Sado, assenta num conjunto de medidas preventivas, minimizadoras e compensatórias, que se farão sentir quer no sistema dador (albufeira do Loureiro, bacia hidrográfica do Guadiana) quer no sistema receptor (albufeira do Alvito e restantes albufeiras do EFMA situadas na bacia hidrográfica do Sado);

Como medida compensatória, foi desenvolvido um Programa de Medidas Compensatórias para a Ictiofauna Autóctone e Continental da Bacia Hidrográfica do Sado — Relatório Final — Revisão 2ª (aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ICNB, em Setembro de 2009), que determina um conjunto de acções e tarefas a desenvolver nas várias áreas (bacias/linhas de água) onde os eventuais efeitos negativos da transferência de água possuam nenhuma ou reduzida probabilidade de ocorrência, permitindo assim a criação de condições adequadas à sobrevivência e conservação de populações das espécies icticas alvo dos impactes;

Face ao exposto, e tendo presente o disposto no n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, há que reconhecer a ausência de soluções alternativas e a necessidade dos projectos por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 14 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e ouvido o ICNB:

1 — É reconhecida a ausência de soluções alternativas e a existência de razões imperativas de interesse público, incluindo de natureza social e económica, para o desenvolvimento do projecto designado troço de ligação Loureiro-Alvito integrado no EFMA.

2 — O desenvolvimento do projecto a que se refere o número anterior deve ser realizado no estrito cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização ambiental constantes da declaração de impacto ambiental emitida em 18 de Fevereiro de 2005 e alterada a 28 de Janeiro de 2008.

3 — O desenvolvimento do projecto a que se refere o n.º 1 deve ser realizado no estrito cumprimento das medidas de compensação decorrentes da referida declaração de impacto ambiental, as quais foram aprovadas pelo ICNB.

4 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*.

202955564

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 2038/2010

### Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois Técnicos Superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 22 de Dezembro de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do INAC, I. P. na Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea, Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas no Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas, nomeadamente: participar em projectos de legislação e ou de regulamentos do INAC, I. P. referentes à actividade da unidade orgânica; participar na discussão de normas ou orientações sobre aeródromos, conduzidas por grupos internacionais; preparar os procedimentos das actividades de supervisão e certificação no âmbito da unidade orgânica e coordenar e realizar as inerentes auditorias e inspecções; instruir os processos de aprovação de construção ou alteração de aeródromos ou pistas ultraleves; avaliar, na área da operação técnica de aeródromos (incluindo serviços

de socorros e operações de emergência de aeródromos), a estrutura de programas e os métodos de avaliação de desempenho operacional face a objectivos de competência; elaborar orientação técnica inerente às actividades da unidade orgânica: de gestão de segurança (safety) e de qualidade de serviço dos aeródromos e das pistas ultraleves, procedimentos de carácter geral; estudar e dar pareceres sobre aeródromos e sua relação com planos directores e de servidão, aprovação de pistas de ultraleves, objectivos de segurança operacional e de qualidade de serviço de aeródromos e pistas de ultraleves, relatório de ocorrências de segurança operacional e propor acções correctivas, conteúdo funcional e definição de competências dos profissionais de operação de aeródromos, a emissão de certificados de aptidão profissional de pessoal aeroportuário ou de salvamento e operações de emergências de aeródromos, indigitação de directores de aeródromo; preparar e propor directivas de segurança operacional e executar outras tarefas similares às supramencionadas.

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7 — Nível Habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Civil ou licenciaturas que incluam uma base em matemática.

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo n.º 55 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento numa das posições remuneratórias, do trabalhador recrutado, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I. P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A formalização das candidaturas é realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., devidamente datado e assinado. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009.

11.1) A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço: Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. — Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 — Aeroporto da Portela — 1749-034 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

11.2) Pode, igualmente, ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, entre as 09h30 e as 16h30.

11.3) Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico, para o seguinte endereço recrutamento.rh@inac.pt.

12 — Para efeitos de admissão, a apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Formulário de candidatura (disponível em [www.inac.pt](http://www.inac.pt));
- Certificado de habilitações académicas;
- Comprobativos das acções de formação frequentadas;
- Declaração de vínculo;
- Declaração de funções;
- Comprobativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
- Currículo Vitae datado e assinado.
- Referência do Procedimento Concursal ao qual se candidata.

13 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios: são adoptados os seguintes métodos:

- Provas de Conhecimentos (PC)
- Avaliação Psicológica (AP)
- Avaliação Curricular (AC)
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4.

i) Doc 9774 da OACI (Manual on Certification of Aerodromes)

ii) Capítulos 3 e 4 do Anexo 14, Vol. I ou Capítulo 5 do Anexo 14, Vol. I (Anexo à Convenção da Aviação Civil Internacional)

Bibliografia e Legislação:

- Decreto-Lei n.º 145/2007 de 27 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 186/2007 de 10 de Maio;
- Doc 9774 Manual on Certification of Aerodromes da Organização Civil Internacional;
- Anexo 14 à Convenção da Aviação Civil Internacional, Vol. I, 5.ª Edição.

b) A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

c) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação realizada (FR), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + EP + FR + AD)/5$$

em que:

- HA — Habilitação Académica;
- FR — Formação;
- EP — Experiência Profissional
- AD — Avaliação de Desempenho

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0,60) + (EAC \times 0,40)$$

15 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Dr. Rui Sérgio Bingre do Amaral Vogais efectivos:

- 1.º Vogal — Dr. Carlos Manuel de Abreu
- 2.º Vogal — Dr.ª Susana Cruz

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal — Eng.º Francisco Manuel Balacó
- 2.º Vogal — Dr. Pedro Pisco dos Santos

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. ([www.inac.pt](http://www.inac.pt)), após aplicação dos métodos de selecção.

22 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

202958391

## Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 413/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3824/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, rectifica-se que onde se lê no n.º 1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho «31 (um) posto de trabalho», deve ler-se «1 (um) posto de trabalho».

25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Sequeira*.

202957192

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 3861/2010

A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, aprovou o regime jurídico que estabelece a qualificação exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras que não estejam sujeitas a legislação especial, revogando o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

Por sua vez, a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção e fiscalização de obras, em cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

O artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, determina a obrigação de criar uma comissão de acompanhamento, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com o objectivo de monitorizar a execução da referida portaria, o que agora se cumpre.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1 — A comissão de acompanhamento prevista no artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do conselho directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.);
- b) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- c) Um representante da Ordem dos Arquitectos;
- d) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- e) Um representante da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;
- f) Um representante da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas.

2 — As reuniões da comissão de acompanhamento, que tem funções consultivas, são convocadas e presididas pelo presidente do conselho directivo do InCI, I. P., ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Fevereiro de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202958197

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 3862/2010

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando a obrigatoriedade estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, de, até 26 de Setembro de 2009, todos os produtores de pilhas e acumuladores submeterem a gestão dos respectivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando o pedido de licença para gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores apresentado em Agosto de 2009 pela ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, consubstanciado no caderno de encargos e respectivas alterações;

Considerando a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;

Considerando que os produtores de pilhas e acumuladores podem transferir a sua responsabilidade pela gestão dos resíduos para a entidade gestora de um sistema integrado, de forma parcial ou total, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, o seguinte:

1 — É concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores, a qual se rege pelas cláusulas constantes no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Até 31 de Maio de 2012, a Agência Portuguesa do Ambiente realizará um balanço da actividade e dos resultados obtidos pela titular no período que termina em 31 de Dezembro de 2011, propondo ao membro do Governo responsável pela área do ambiente a adopção das eventuais medidas consideradas adequadas.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

ANEXO

#### Licença

Cláusula 1.ª

#### Âmbito material

1 — A ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos, adiante designada por titular, é licenciada, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, para exercer a actividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos eléctricos e electrónicos, de acordo com as cláusulas constantes da presente licença e com as condições especiais estabelecidas no apêndice que dela faz parte integrante.

2 — O âmbito da presente licença pode ser objecto de extensão, de forma a abranger o segmento das baterias ou acumuladores para veículos automóveis e das pilhas e acumuladores industriais não abrangidas, desde que a titular demonstre à Agência Portuguesa do Ambiente, até 31 de Outubro de 2010, a constituição de uma rede de recolha, que cumpra os requisitos estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, ou o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.